



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21934.66798-76

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL 1.070, de 2021)

O § 2º do art.13-A da Lei nº 9.795, de 1999, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 1070, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 13º -A.....

.....

§ 2º A Campanha Junho Verde será promovida pelo Poder Público federal, estadual e municipal, em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas, entidades da sociedade civil e participação paritária das organizações representativas dos indígenas e incluirá as ações voltadas para:

.....”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque dispõe sobre a instituição da Campanha Junho Verde no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 1999.

O Estado brasileiro deve desenvolver experiências no cenário da Política Nacional de Educação Ambiental baseados numa lógica pedagógica que preserve a interculturalidade. Desta forma, através da associação de processos de aprendizagem



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

que articulem pesquisas, conhecimentos e práticas, buscando construir uma visão multicultural e que alcance efetivamente a educação ambiental.

Assim, em razão da vulnerabilidade e peculiaridades da população indígena brasileira, a presente emenda garante segurança jurídica, viabilizando por meio da legislação federal, a garantia de participação paritária das organizações representativas dos indígenas na Campanha Junho Verde a ser promovida pelo Poder Público federal, estadual e municipal.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS